



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1518/2019

São Luís, 07 de novembro de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 1236, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Fernando Bayma Silva, matrícula nº 1289, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, 15 (quinze) dias de férias regulamentares do exercício de 2018, anteriormente interrompidas pela portaria nº 1168/2018, no período de 06/11/2019 a 20/11/2019 e 30 (trinta) dias do exercício de 2019, no período de 21/11/2019 a 20/12/2019, conforme memorando no 60/2019/COLIC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1237 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concessão de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Cleyton Tamoio Rodrigues Serra, matrícula nº 12583, Motorista da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SEMUS), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativa ao exercício de 2018, no período de 11/11 a 10/12/2019, considerando memorando nº 77/2019/SUSET.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1238, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Sebastião Nonato Almeida Oliveira, matrícula nº 1388, Auxiliar Operacional de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2019, a considerar no período de 18/11/19 a 17/12/19, conforme memorando nº 55/2019/SUPAR.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1239, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Tereza Cristina Muniz Pereira, matrícula nº 11056, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência deste Tribunal, anteriormente interrompidas pela portaria nº 1240/18, 15 (quinze) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, no período de 25/11 a 09/12/2019, conforme Memorando nº 060/2019/UTCEX - 4.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 1240 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 21 de fevereiro de 2019, e conforme Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Antônio Tadeu Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 1206, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2017, no período de 21/11/2019 a 20/12/2019, considerando memorando nº 54/2019-CTPRO/SUPAR.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 1234, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9560/2019/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador-Geral de Contas deste Tribunal, Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula nº 10876, para participar como palestrante na Faculdade de Direito de Balsas, sob a temática a Função do Institucional do Ministério Público de Contas, no dia 07 de novembro de 2019, no município de Balsas//MA.

Art. 2º Conceder 02 (duas) diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Imperatriz/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de novembro de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA N.º 1231 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 0268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores Cláudia Maria de Carvalho Ferreira Rosa, Auditora Estadual de Controle Externo, mat. 10470 e Célia Maria dos Santos Rodrigues, mat. 8490, Técnica Estadual de Controle Externo, para realizar inspeção in loco nas Prefeituras Municipais de Bacabeiras/MA e São José de Ribamar/MA, no período de 12 e 13/11/2019, com objetivo de subsidiar a fase execução do levantamento referente à receita da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública (COSIP) dos Municípios de Bacabeira e São José de Ribamar, em cumprimento Plano de Fiscalização do 2º semestre de 2019.

Publique-se e cumpra.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Conselheiro Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2019 – COLIC/TCE-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.243/2019 – COLIC/TCE-MA. OBJETO: Registro de Preços, exclusivo para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, para eventual aquisição de acessórios para banheiro, conforme especificações estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO; VALOR GLOBAL TOTAL ADJUDICADO: R\$ 18.229,95 (dezoito mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos); AUTORIDADE COMPETENTE, conforme portaria TCE/MA nº 71, de 16 de janeiro de 2019 – Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração do TCE/MA. DATA DA HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE: 01/11/2019. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa: SUCESSO COM. E SERV. – CNPJ: 17.754.712/0001-07, vencedora do Grupo 01 (Único). São Luís, 06 de novembro de 2019. Juliana B Desterro e Silva Coelho – Pregoeira - COLIC/TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 12505/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Araújo Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Maria Araújo Lima servidor(a) da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 457/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Maria Araújo Lima, no cargo de Professor III, classe C, Referência 007, Grupo Educação, subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2182, de 12 de novembro de 2015, retificado pelo Ato de 20 de julho de 2017, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 647/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3530/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Conceição de Maria França

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Conceição de Maria França, servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 458/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por Tempo de contribuição de Conceição de Maria França, no cargo de Professor(a), Classe “D”, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 0118/2015, de 02 de dezembro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 424/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4731/2016 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria por invalidez
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM
Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha
Beneficiário(a): Doralice Barbosa dos Santos
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria concedida a Doralice Barbosa dos Santos, servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 461/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por invalidez de Doralice Barbosa dos Santos, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão “G”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 47.022, de 22 de maio de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 438/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 970/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Pensão
Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM
Responsável: Maria José Marinho de Oliveira
Beneficiário: Antônio José Farias Correa
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Antônio José Farias Correa, beneficiário de Benedita Ferreira Costa, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 475/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Antônio José Farias Correa, beneficiário de Benedita Ferreira Costa, aposentada no cargo de Professora Nível Médio 4, outorgada pela Ato nº 1284 de 25 de outubro de 2017, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 625/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2409/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Jucié Costa Mourão

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Jucié Costa Mourão, beneficiária de Marise Lima Mourão, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 476/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Jucié Costa Mourão, beneficiário de Marise Lima Mourão, aposentada cargo de professor II, classe C, referência 06, grupo educação, subgrupo magistério da educação básica, outorgada pelo ato de 08 de fevereiro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 656/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4145/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Milena Gracy Barros de Oliveira Fontoura e Sofia de Oliveira Fontoura

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Milena Gracy Barros de Oliveira Fontoura e Sofia de Oliveira Fontoura, beneficiárias de André Arouche Fontoura, servidor da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 477/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Milena Gracy Barros de Oliveira Fontoura, viúva e Sofia de Oliveira Fontoura, filha menor, beneficiárias de André Arouche Fontoura, falecido no

exercício do cargo de analista ministerial, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado, outorgada pelo ato de 16 de fevereiro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 2005 (Lei orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 24092357/2019 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8536/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Cícera de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Cícera de Moraes, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 330/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria Cícera de Moraes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1111/2015, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3654/2019-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do, disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator), Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 497/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiária: Ana Lúcia Uchôa Albuquerque
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Ana Lúcia Uchôa Albuquerque, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 331/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Ana Lúcia Uchôa Albuquerque, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2482/2015, de 04 de dezembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3632/2019-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do, disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3279/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Ivaneide Meireles Penha Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Ivaneide Meireles Penha Marques, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE/MA Nº 332/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Ivaneide Meireles Penha Marques, no cargo de Assistente Técnico, Especialidade Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 240/2016, de 03 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 642/2019-GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do, disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator), Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2019.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas